



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 118 , de 2015-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2015-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 2.159.298.268,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Dep. Paulo Pimenta**

I - RELATÓRIO

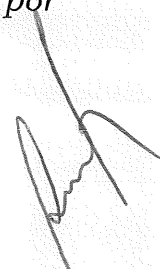
Por intermédio da Mensagem nº 411/2015, na origem, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 2015-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 2.159.298.268,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

A Exposição de Motivos-EM nº 174/2015/MP, de 15 de outubro de 2015, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito garantirá a complementação da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$ 591,4 milhões, e o atendimento dos beneficiários do Seguro-Desemprego, no valor de R\$ 1,57 bilhão.

O crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1,57 bilhão, e de excesso de arrecadação de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no valor de R\$ 591,4 milhões, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos registra que, *a propósito do que dispõe o § 4º, do art. 39, da Lei nº 13.080, de 2 janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito estão compatíveis com a proposta de alteração da meta constante do PLN nº 05/2015 e foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao quarto bimestre de 2015, de que trata o § 4º do art. 52 da LDO-2015, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21 de setembro de 2015*

É o relatório.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

II – EMENDAS

Ao PLN nº 31, de 2015, foi apresentada uma emenda, de autoria da Deputada Gorete Pereira, destinada a *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores – No Estado do Ceará*.

III - VOTO DO RELATOR:

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar dotações orçamentárias em programações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária vigente.

Da mesma forma, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), bem como com a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 - LOA/2015 (Lei nº 13.115, de 20 de janeiro de 2015).

Quanto à emenda apresentada, em que pese o mérito da iniciativa, opinamos por sua rejeição, tendo em vista que os argumentos apresentados na Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, nos levam a concluir que o acatamento do pleito ensejaria redução do projeto, com evidentes prejuízos às ações contidas no programa de trabalho relacionado no anexo do projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2015-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

de

de 2015.

DEPUTADO PAULO PIMENTA

Relator